



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2023

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 103-E-2023 que “**ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 12/18, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo, sendo favorável ao projeto e indicando emenda a ser feita.

Nas fls. 20/22, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto e propondo emenda.

Na fl. 23, comunicado de nº 275/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Na fl. 25, proposta de alteração por parte do proponente.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo a sua justificativa, tem a finalidade de dar cumprimento ao item VIII do acordo celebrado junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que visa reduzir a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 30h (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração, do CPE-128 – Pedagogo I.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas “f”, a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaíete



Na fl. 25, pode-se verificar que o proponente apresentou proposta de alteração ao projeto de lei diante da incompatibilidade do projeto frente às leis municipais de nº 6.189/2023, 6.125/2023 e 6.231/2023. Ocorre que apesar de a proposta de alteração passar a observar as legislações apontadas, ela não observa o disposto na lei nº 6.231/2023.

A lei municipal nº 6.231/2023 altera a carga horária do cargo CPE-65, antes de 20 horas semanais e agora 10 horas semanais. Já a proposta de alteração volta a fixar a carga horária em 20 horas semanais, gerando a incompatibilidade entre o projeto e a lei referenciada.

Sendo assim, diante da inconsistência e insegurança das informações, o projeto deve receber subemenda à emenda nº 02, adequando o anexo V à legislação mais recente que alterou a carga horária do cargo de médico.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deva ser deliberado em plenário, nos moldes da subemenda apresentada.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,

POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2023

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA DE Nº 02

O art. 2º do Projeto de Lei nº 103-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	34	40	III	1º Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	72	20	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE-63	Farm. Bioquímico	17	10	VII	Superior
CPE-64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§ 1º do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



					órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	139	30	VI	Ensino Médio Completo - Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	30	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior

SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 297/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 103-E-2023	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681